



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3267

Macapá, 22 de agosto de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 027 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o disposto na Lei nº 6.758, de 17 de dezembro de 1.979,

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Território Federal do Amapá-FAE-AP, constituído nos termos do Convênio CVN-0030/80 e da Lei nº 6.758, de 17 de dezembro de 1979, com a finalidade de atender, sob a forma de financiamento, e em caráter permanente, a progressiva instalação, ampliação e melhoria de sistemas de água e de sistemas de esgotos sanitários no âmbito do Território Federal do Amapá será gerido pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, observadas as normas deste Decreto.

Art. 2º - O FAE-AP é de natureza e individuação contábil, caráter Rotativo, gestão autônoma e será integralizado com os seguintes recursos:

- I - por dotações concedidas no orçamento anual ou em créditos suplementares ou especiais;
- II - por recursos provenientes de operações de crédito, de que o Governo do Território seja Mutuário, desde as obrigações financeiras decorrentes não onerem o FAE-AP;
- III - com a incorporação dos retornos das aplicações do Fundo, bem como os resultados obtidos;
- IV - outros recursos, de qualquer origem, que lhe forem destinados, contanto que não onerem o FAE-AP.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo referidos neste artigo, somente poderão ser aplicados nos objetivos e nas formas descritas nos convênios e contratos firmados com o Banco Nacional de Habitação-BNH e nos termos deste Decreto.

Art. 3º - As operações financeiras à conta dos recursos do FAE-AP obedecerão as normas baixadas pelo BNH pertinentes às condições gerais estabelecidas para financiamento, segundo as normas do FINANSA e seus Subprogramas, tais como:

- I - correção monetária nos termos do Decreto-Lei nº 949, de 13 de outubro de 1969 e segundo a regulamentação em vigor do BNH relativa ao Sistema Financeiro do Saneamento;
- II - prazo máximo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses ou calculado acrescentando-se 12 (doze) meses ao prazo de execução dos empreendimentos;
- III - prazo máximo de amortização de 300 (trezentos) meses, contados a partir do fim de carência, quando se tratar de abastecimento de água e de 360 (trezentos e sessenta) meses quando se tratar de esgotos sanitários;
- IV - juros de acordo com a taxa determinada pelo BNH;
- V - reembolso, segundo o Sistema Francês de amortização, processando-se o reajustamento das prestações pelo Plano de Correção Monetária do BNH;

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE 621-4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas...Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual.....	Cr\$ 1.125,00
Semestral.....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado.....	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual.....	Cr\$ 1.800,00
Semestral.....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado.....	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
 coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

VI - durante o período de carência, os juros vencidos poderão ser pagos mensalmente, ou capitalizados.

Art. 4º - Caberá ao BASA, na qualidade de Órgão Gestor do FAE-AP, programar, controlar e aplicar, sob a forma de empréstimos e mediante contratos, os recursos do FAE-AP, observados sempre os convênios e contratos firmados com o BNH.

Parágrafo Único - O BASA desempenhará as funções previstas neste artigo, tendo em vista, principalmente:

I - assessorar o Governo do Território e/ou outras entidades cujo concurso se torne indispensável na mobilização de recursos, visando o cumprimento das integralizações;

II - firmar contratos de empréstimos para aplicação de recursos do FAE-AP, com a Companhia de Água e Esgoto do Amapá;

III - gerir o FAE-AP e assumir todos os direitos e obrigações, compreendidos nas operações referidas na alínea anterior;

IV - permitir e facilitar, a qualquer tempo, a inspeção e a auditoria nas operações vinculadas ao FAE-AP, pelos representantes do BNH e/ou do Governo do Território;

V - enviar ao BNH e ao Governo do Território, com a frequência por estes exigida, balancete que demonstre a posição e movimentação do FAE-AP, além dos demais dados de programação, acompanhamento e controle que foram solicitados.

Art. 5º - Anualmente, na forma e prazos determinados pelo Governo do Território, o BASA encaminhará as respectivas previsões globais de integralização do FAE-AP, a fim de que possa ser cumprida a programação decorrente dos Convênios celebrados com o BNH.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao FAE-AP serão consignados no Orçamento Anual do Território e transferidos para integralização do FAE-AP.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1.980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 029 de 28 de agosto de 1980

Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de uma área de terra urbana, com benfeitorias destinada a construção de prédios públicos.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 09 de janeiro de 1969, combinado com os artigos 5º, Letra "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de março de 1956.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de Utilidade Pública com o fim de construção de prédios públicos, uma área localizada no bairro do Pacoval, com benfeitorias pertencentes a Rosalina Monteiro da Silva e Ari Brazão de Moraes, de acordo com o memorial descritivo:

Art. 2º - Trata-se de uma área em forma retangular, ficando os vértices A e F na margem direita da rua do Pacoval, o vértice B na quadra limitada pelas avenidas Pernambuco e Alagoas e pelas ruas Guanabara e São Paulo e o vértice C no leito da avenida Alagoas, próximo à rua São Paulo.

Art. 2º - O Segmento B mede 200 m (duzentos metros) e forma com alinhamento da rua Pacoval em ângulo de 83º30' (oitenta e três graus e trinta minutos), o mesmo ocorrendo com o segmento FC; o segmento AF é coincidente com o alinhamento direito da rua do Pacoval e mede 100m (cem metros); o segmento BC forma com o segmento AB em ângulo de 90º30' (noventa graus e trinta minutos) e mede 100m (cem metros).

Art. 3º - O perímetro da referida área é de 600m (seiscentos metros) e o total perfaz 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 4º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786/56, a desapropriação é declarada urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 030 de 18 de agosto de 1980

Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de uma área de terra urbana, com benfeitorias destinada a construção de prédios públicos.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 09 de janeiro de 1969, combinado com os artigos 5º, Letra "I" e 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de março de 1956.

RESOLVE:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias pertencentes a Sebastião Pereira Gomes, de acordo com memorial descritivo.

Art. 2º - Trata-se de uma área em forma retangular, ficando os vértices F e E na margem direita da rua do Pacoval; o vértice C no leito da avenida Alagoas, próximo à rua São Paulo; o vértice S no lago do Pacoval.

Art. 3º - Os segmentos FC e ES medem cada um 200m (duzentos metros) e formam com o alinhamento direito da rua do Pacoval um ângulo de 83º30' (oitenta e três graus e trinta minutos), o segmento FE é coincidente com o alinhamento direito da rua do Pacoval e mede 133,60m (cento e trinta e três metros e sessenta centímetros); o segmento CS forma com o segmento FC um ângulo de 90º30' (noventa graus e trinta minutos) e mede 133,60 (cento e trinta e três metros e sessenta centímetros).

Art. 4º - O perímetro da área descrita é de 667m (seiscentos e sessenta e sete metros) perfazendo um total de 26.720m² (vinte e seis mil e setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 5º - Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786/56, a desapropriação é declarada urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONVÊNIO Nº 035/80-PROG.

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá visando o cumprimento do Convênio MIC/DNRC/Nº 07/80 com o objetivo de prestar assistência técnica e financeira à JUCAP.

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), em Macapá, Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Annibal Barcellos e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá, a seguir designada JUCAP neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Abdallah Houat, celebram o presente Convênio nos termos constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal:

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objetivo:

Este Convênio objetiva a transferência da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), visando o cumprimento do Convênio MIC/DNRC/Nº 07/80, para atuar supletivamente no plano administrativo da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, no sentido de suprir as deficiências dos serviços de Registro do Comércio, conforme Plano de Aplicação anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Terceira - Dotação:

A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) deverá ser repassado à JUCAP, conforme Plano de Aplicação anexo, cuja fonte de recursos é oriunda do Convênio MIC/DNRC/Nº 07/80, de acordo com a Nota de Empenho nº , emitida em

Cláusula Quarta - Liberação de Recursos:

O Recurso destinado execução deste Convênio será liberado, em única parcela, após sua assinatura.

Cláusula Quinta - Obrigações do Governo:

I - Transferir à JUCAP os recursos na ordem de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para atender os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - Prestar assistência e assessoramento administrativo quando necessário, em cumprimento das finalidades expressas na Cláusula Segunda.

III - Acompanhar, controlar e avaliar a consecução do Plano de Aplicação anexo.

IV - Verificar "in loco" quando julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do presente Convênio.

V - Examinar a Prestação de Contas apresentadas pela JUCAP nos termos das instruções e normas vigentes, conforme item V da Cláusula Seguinte.

Cláusula Sexta - Obrigações da JUCAP:

I - Implementar o Plano de Aplicação de acordo com os cronogramas físicos e financeiros que são partes do Convênio MIC/DNRC/Nº 07/80.

II - Prestar ao Governo, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio.

III - Apresentar ao Governo relatório bimestral sobre o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos deste Convênio e ao término um relatório global.

IV - Aplicar os recursos planejados para compra de materiais e equipamentos, exclusivamente, em produtos de fabricação Nacional, obedecidos os requisitos do Decreto-Lei nº 200/67.

V - Apresentar ao Governo, até o dia 15 de outubro de 1980, prestação de contas do total dos recursos transferidos, constando de balancete financeiro extrato bancário e a documentação comprobatória original, na forma do que estabelece a resolução nº 23/75 da INGECOR.

VI - Devolver, de imediato, no caso de inadimplemento de sua parte, o saldo do numerário fornecido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada.

Cláusula Sétima - Vigência:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 15 de novembro de 1980 e poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo e concordância mútua das partes convenientes.

Cláusula Oitava - Alterações:

O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe derem origem.

Cláusula Nona - Rescisão:

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência administrativa ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima - Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

TESTEMUNHAS:
Illegíveis

CPF. 007682862-04

CPF. 036390612-68

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 035/80-PROG.

Especificação	Valor - Cr\$
I - Material de Consumo	100.000,00
II - Outros Serviços de Terceiros	300.000,00
Total	400.000,00

Macapá, 13 de agosto de 1980

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária - Geral - JUCAP

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

ASTER-AP Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T.F. do Amapá.

AVISO

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE Nº 001/80-ASTER-AMAPÁ

A Comissão Permanente de Licitação da ASTER-AMAPÁ, torna público que às 17:00 (dezesete) horas do dia 27 de agosto de 1980, fará realizar em seu prédio, sito à Av. Ernestino Borges, nº 1362, nesta Cidade, Alienação de veículos diversos, estando o Edital a disposição dos interessados no endereço acima e em todos os Escritórios da Entidade, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Macapá, 11 de agosto de 1980.

(a) COMISSÃO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES À RAIMUNDO SANTANA

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 27.8.80, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Fórum desta cidade, os seguintes bens penhorados de Raimundo Santana, em Execução que lhe move Galeno & Irmãos, processo nº 10.614, a saber: um (1) televisor marca Colorado de 24 polegadas, revestida de jacarandá, em perfeito estado de conservação e funcionamento; Uma (1) geladeira marca gelomatic, com sete (7) pés e meio, cor azul em perfeito estado de conservação e funcionamento e encontra-se nas mãos do executado, em sua residência à av. Clodóvil Coelho nº 1651, avaliados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação seguir-se-á sua alienação no dia 17.9.80, às 10:00 horas, no mesmo local acima mencionado, a sua venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. Dada e passada nesta cidade de Macapá, aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

(Republicado por ter saído com incorreções).

MATAPI AGROPASTORIL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Agosto de 1980.

Aos dezanove dias do mês de agosto de 1980, em sua sede Social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 41, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da MATAPI AGROPASTORIL S.A. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Leônidas Platon, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou a acionista Hebe Platon Maia para secretariá-lo. Dando início os trabalhos o senhor Presidente solicitou a secretária que fizesse a leitura do edital de convocação, nos seguintes termos: Convocação: Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas de MATAPI AGROPASTORIL S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho nº 41, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, além da vigência definida pelas eleições de 10 de julho de 1978 até nova eleição; b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; c) O que ocorrer. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente colocou em discussão o assunto do item a) que foi aprovado por unanimidade; em seguida colocou em discussão os assuntos referentes ao item "b" do edital, depois do que foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao preparo das cédulas para a escolha da nova Diretoria e dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, retornando logo a seguir, quando se procedeu a eleição, que depois de apurada apresentou seguinte resultado: Para a Diretoria: Diretor-Presidente: Leônidas Platon (reeleito); Diretor-Financeiro: Clarck Charles Platon (reeleito). Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: Membros Efetivos: Elísio Araújo de Almeida (reeleito); Francisco Aymoré Baptista (reeleito); Bianor Pontes Holanda (eleito); Suplentes: Isabel Ferreira da Silva (reeleita); Clodoaldo Carvalho do Nascimento (eleito); Geraldo Leite de Moraes (eleito). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo estritamente necessário à lavratura da Presente Ata no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente lida e aprovada, sendo devidamente assinada pelos acionistas presentes, dela tirando-se 5 (cinco) vias de igual teor e forma devidamente rubricadas e assinadas pela mesa, para os fins determinados em Lei. Macapá (AP), 19 de agosto de 1980.

LEÔNIDAS PLATON - Diretor-Presidente

HEBE PLATON MAIA - Secretária

P/ PLATON ENG. E COM. LTDA. - Clarck Charles Platon

CLARCK CHARLES PLATON

NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA

HEBE PLATON MAIA

CONVÊNIO Nº 01/80-GAB-PMMz.

Convênio que entre si fazem a Comissão Municipal do MOBREAL de Mazagão e a Prefeitura Municipal de Mazagão, com a interveniência da Coordenação Territorial do MOBREAL do Amapá, para os fins de Execução do Plano de Alfabetização Funcional, dentro do contexto da Educação Permanente, Implantado e em Desenvolvimento neste Município de Mazagão.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, a Comissão Municipal do MOBREAL de Mazagão, neste ato representada por sua Presidente, Professora Maria Mendes da Silva, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, por seu Representante Legal, Senhor Professor Lourival Queiroz Alcântara, Prefeito Municipal, e com a interveniência da Coordenação Territorial do MOBREAL do Amapá, Professor Luiz Ribeiro de Almeida, doravante designados simplesmente COMUN., Prefeitura e COTER/Ap., respectivamente, considerando as exigências necessárias à aplicação de recursos a serem repassados pela Prefeitura à COMUN para o Desenvolvimento do Programa de Alfabetização Funcional (PAF), dentro do contexto da Educação Permanente, ajustam as seguintes e recíprocas responsabilidades e encargos, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe a Lei nº 05/80-PMMz., de 26 de junho de 1980.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a implantação e desenvolvimento do programa de erradicação da analfabetismo no Município de Mazagão, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1.967 (D.O de 10-12-967.)

Cláusula Terceira - Da Vinculação

O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação continuada para adolescentes e adultos, a que alude o artigo 3º da citada Lei nº 5.379.

Cláusula Quarta - Da Dotação

Para a execução do presente Convênio, compete à Prefeitura proceder ao repasse dos recursos à COMUN., mediante "Planos de Aplicação", juntamente com os sucessivos Termos Aditivos que farão parte integrantes do Convênio, correndo à Conta de Dotação própria do Município (Receita Tributária), alocados nos correspondentes Orçamentos de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta - Da Liberação dos Recursos

O repasse da Prefeitura, far-se-á em duas parcelas: a primeira correspondente à metade, após a assinatura do presente e seu competente empenho; a segunda, tão logo a COMUN apresente a Prestação de Contas da primeira cota.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

A COMUN compete dentro das formulações constantes do Convênio celebrado para a implantação do Programa de Alfabetização Funcional e Educação continuada de adolescentes e adultos, apresentar "Plano de Aplicação" de cada período, contendo os elementos indispensáveis objetivando uma segura implementação e uma fiel destinação de referidos recursos, para o que se submete, a qualquer momento, às verificações da Prefeitura, através do Departamento de Educação e Cultura Municipal.

À COTER/AP., cabe a responsabilidade de supervisionar os programas e desenvolvimento das atividades da COMUN/Mz., através de um permanente acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica e financeira, naquilo que se fizer necessário à regularidade e às exigências do presente Convênio.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Convênio começará a vigor a partir desta data, tendo seu prosseguimento através dos "Termos Aditivos", acompanhados de seus respectivos "Planos de Aplicação".

Cláusula Oitava - Dos Casos Omissos

Os Casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre as partes convintes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Mazagão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições pactuadas, assinam o presente, com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e sucessores.

Mazagão-Ap., 01 de julho de 1.980.

MARIA DA SILVA MENDES
Presidente da COMUN/Mz

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Cel. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
Coordenador Territorial

TESTEMUNHAS:

Meryan Flexa Chagas
Chefe do Gabinete do Prefeito

Agenor Chermont
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
 COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL - COMU/Mz.
 PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS QUE SERÃO REPASSADOS PELA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO À COMUM/MAZAGÃO

Código	Discriminação da Despesa	Valor		Observação
		Mês	Semestre	
3.1.3.2.	Pessoal - Gratificação do Pessoal técnico administrativo - Ajuda Manutenção para Supervisão Global .	6.000,	36.000,	A critério da Presid/Comum
3.1.2.0.	Material - Material escolar e de consumo para a manutenção das classes	1.500,	9.000,	Inclusive combustíveis e lubrificantes.
Total		7.500,	45.000,	

Mazagão- Ap., 01 de julho de 1.980.

LOURIVAL QUEIRÓZ ALCÂNTARA
 Prefeito Municipal de Mazagão

Cel. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
 Coordenador Territorial

Profª MARIA DA SILVA MENDES
 Presidente da COMUM/Mz.

PROCESSO Nº 02239/80

CONVÊNIO Nº 172/80-SUDAM

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, para aplicação da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no prosseguimento das Atividades Relacionadas com o projeto defesa Sanitária Animal naquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, adiante denominada Executora, neste ato representada por seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- O presente convênio tem por objetivo o prosseguimento das atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá.

Subcláusula Única:- As atividades referidas no "caput" desta cláusula serão desenvolvidas pela Executora, de acordo com o Projeto que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 02239/80, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos.

Cláusula Segunda:- Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

Subcláusula Única:- A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira:- A Executora se obriga a empregar os recursos financeiros recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 02239/80.

Cláusula Quarta:- Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas a saber: a 1ª (primeira) após a aprovação do convênio pelo Conselho Deliberativo e a 2ª (segunda) de igual valor, no mês de outubro do corrente ano.

Cláusula Quinta:- A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, com a seguinte Classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas-4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 2 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 3000.00 - Despesas Correntes - 3100.00 - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 300.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 12.08.80 sob o nº 681/DEOF.

Cláusula Sexta:- A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A--BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única:- Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima:- O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Oitava:- A Executora prestará, contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única:- A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato de conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona:- A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima:- Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira:- Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda:- Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira:- A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda:- Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das combinações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira:- Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única:- A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta:- Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta:- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de agosto de 1980.

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá
P/ Executora

TESTEMUNHAS:

Angela da Silva Nasaré
Janete Farias Casseb